

No. 54204*

**Argentina
and
Brazil**

Agreement between the Government of the Argentine Republic and the Government of the Federative Republic of Brazil for the construction of an international bridge over the Pepirí-Guazú River between the cities of San Pedro, Argentina and Paraíso, Brazil. Buenos Aires, 31 January 2011

Entry into force: *1 October 2014 by notification, in accordance with article V*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Argentina, 11 January 2017*

**No UNTS volume number has yet been determined for this record. The Text(s) reproduced below, if attached, are the authentic texts of the agreement /action attachment as submitted for registration and publication to the Secretariat. For ease of reference they were sequentially paginated. Translations, if attached, are not final and are provided for information only.*

**Argentine
et
Brésil**

Accord entre le Gouvernement de la République argentine et le Gouvernement de la République fédérative du Brésil relatif à la construction d'un pont international au-dessus du fleuve Pepirí-Guazú entre les villes de San Pedro (Argentine) et Paraíso (Brésil). Buenos Aires, 31 janvier 2011

Entrée en vigueur : *1^{er} octobre 2014 par notification, conformément à l'article V*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat des Nations Unies : *Argentine, 11 janvier 2017*

**Aucun numéro de volume n'a encore été attribué à ce dossier. Les textes disponibles qui sont reproduits ci-dessous sont les textes originaux de l'accord ou de l'action tels que soumis pour enregistrement. Par souci de clarté, leurs pages ont été numérotées. Les traductions qui accompagnent ces textes ne sont pas définitives et sont fournies uniquement à titre d'information.*

ACORDO
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA
E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE INTERNACIONAL
SOBRE O RIO PEPERI-GUAÇU,
ENTRE AS CIDADES DE SAN PEDRO, ARGENTINA, E PARAÍSO, BRASIL.

O Governo da República Argentina

e

O Governo da República Federativa do Brasil,

(doravante denominados “Partes”),

Tendo em conta a vontade expressa na Declaração Conjunta firmada pelos Presidentes das Partes, em 23 de abril de 2009, no âmbito do Mecanismo de Integração e Coordenação Brasil-Argentina; e

Considerando a conclusão das obras de pavimentação da BR-282, no Estado de Santa Catarina, Brasil, e o início do processo de construção das obras básicas e de pavimentação sobre a Rodovia Provincial N° 27, entre a Rodovia Nacional N° 14 (San Pedro) e a Ponte sobre o Rio Peperi-Guaçu, na Província de Misiones, Argentina;

Acordam:

Artigo I

1. As Partes comprometem-se a iniciar, por intermédio de suas respectivas autoridades competentes, o exame das questões relativas à construção de uma nova ponte internacional sobre o Rio Peperi-Guaçu, entre os municípios de Paraíso (Brasil) e San Pedro (Argentina), que permitirá a interconexão da BR-282/SC com a Rodovia Nacional N° 14, Província de Misiones.
2. As Partes comprometem-se, igualmente, a definir a melhor alternativa de instalação do passo de fronteira.

Artigo II

Para os fins mencionados no Artigo I do presente Acordo, as Partes estabelecem uma Comissão Mista integrada por igual número de representantes de cada país, com a seguinte composição:

- a) Pela Parte argentina: Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto; Ministério de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços; Direção Nacional de Vias e outros organismos nacionais competentes; e
- b) Pela Parte brasileira: Ministério das Relações Exteriores; Ministério dos Transportes, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério da Integração Nacional e outros organismos nacionais competentes.

Artigo III

1. Será da competência da Comissão Mista:

- a) reunir os antecedentes para a elaboração dos Termos de Referência relativos aos aspectos técnicos, econômicos, ambientais, físicos, financeiros e legais do empreendimento, levando em consideração as condições hidrológicas e hidráulicas do local;
- b) preparar a documentação necessária à construção da ponte e à realização de obras complementares e acessos;
- c) referendar o Projeto executivo das obras;
- d) preparar a documentação necessária, proceder ao chamado à licitação pública e adjudicar o Projeto;
- e) supervisionar a construção das obras até o seu término e realizar duas vistorias, a primeira após seis meses e a segunda um ano após a inauguração.

2. A Comissão Mista terá poderes para solicitar assistência técnica e toda a informação que considerar necessária para o cumprimento de suas funções.

3. Cada Parte será responsável pelas despesas decorrentes de sua representação na Comissão Mista.

4. A Comissão Mista reger-se-á por Regulamento acordado entre as Partes, mediante Acordo por troca de Notas.